



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

REGULAMENTO DO SELO PAULISTA DA DIVERSIDADE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Regulamento estabelece as normas e condições para a obtenção e utilização do SELO PAULISTA DA DIVERSIDADE, instituído pelo Decreto nº 52.080, de 22 de agosto de 2007.

1.2. O Selo de que trata o subitem anterior será outorgado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, mediante prévio pronunciamento conclusivo do Comitê Gestor do Selo Paulista da Diversidade – Comitê Gestor.

1.3. A outorga do Selo tem como objetivo o reconhecimento público às entidades privadas e da sociedade civil, bem como os entes públicos pertencentes à administração indireta, com sede ou ao menos uma filial, localizadas no Estado de São Paulo, que desenvolvam ou se comprometam a desenvolver programas, projetos e ações de promoção e valorização da diversidade em seus ambientes e em suas áreas de atuação.

1.3.1. Não são elegíveis para o Selo Paulista da Diversidade órgãos da administração pública direta, organizações religiosas e organizações sociais **cuja missão seja a promoção da diversidade.**

1.4. Os programas, projetos e ações a que se reporta o subitem 1.3 deverão traduzir estratégias incorporadas à política de recursos humanos das organizações participantes, visando promover, em seu ambiente interno, bem como na comunidade a qual está inserida, ações que valorizam a diversidade com os seguintes grupos:

Egressos ou em Regime de privação de liberdade do Sistema Carcerário
Equidade de Gênero
Equidade Racial
Infância e adolescência
Juventude
LGBTQIAP+
Pessoa com Deficiência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Pessoa Idosa
Pessoa Imigrante ou em situação de refúgio
Pessoa em Situação de Rua
Pessoa que vive com HIV /AIDS
Programas transversais que contemplem mais de um grupo.

Das Categorias

1.5. O Selo será concedido nas categorias Adesão e Pleno.

1.6. A categoria denominada “Selo Paulista da Diversidade - Adesão” é reservada às entidades mencionadas no item 1.3, que possuam ações mencionadas 1.4, em fase de:

- a) planejamento ou desenvolvimento;
- b) em implementação ou implantadas

1.6.1 As entidades pleiteantes devem demonstrar que as ações são avaliadas e acompanhadas periodicamente.

1.6.2. Para entidades em fases de planejamento e desenvolvimento, serão considerados os seguintes indicadores:

- (i) Censo com o total de colaboradores e proporção dentro dos grupos de diversidade;
- (ii) Plano de trabalho da diversidade contendo objetivamente as ações de diversidade voltadas para gestão de pessoas, tais como: ações de recrutamento e seleção, vagas afirmativas ou flexibilização de vagas para todos os públicos, treinamento e capacitação de equipes com foco em diversidade

1.6.3. Para entidades em fase de implementação ou implementado serão considerados os seguintes indicadores:

- (i) Censo com total de colaboradores e proporção dentro dos grupos de diversidade;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

(ii) Plano de trabalho da diversidade, contendo os objetivos específicos, as ações, quando começaram a ser implementadas e o prazo estimado a serem alcançados os respectivos objetivos.

1.6.4 Para as entidades que estão em fase de planejamento, desenvolvimento e ou implementação será levado em consideração os prazos estabelecidos, no Plano de Trabalho, para implantação das ações de diversidade.

1.7. A categoria denominada “Selo Paulista da Diversidade - Pleno” é reservada às entidades mencionadas no item 1.3 que possuam, a pelo menos, 1 (um) ano o Selo na Categoria Adesão e que estejam em níveis avançados das ações de sua(s) política(s) da diversidade, devendo apresentar os resultados e impactos dela decorrentes.

1.8. Ao efetuar a inscrição as entidades declaram que estão cientes e de acordo com todo o conteúdo deste Regulamento e demais instruções normativas expedidas pelo Comitê Gestor durante o processo de outorga do Selo.

2. INSCRIÇÕES

2.1. Para a inscrição o interessado deverá encaminhar:

- a) Ficha eletrônica preenchida;
- b) Certidão negativa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual;
- c) Certidão Negativa do Tribunal Superior do Trabalho;
- d) Plano de Trabalho de Diversidade, e;
- e) Termo de Compromisso pela Valorização da Diversidade, cujo modelo integra este regulamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.2. Os documentos relacionados acima deverão ser encaminhados ao e-mail sediversidade@sde.sp.gov.br.

2.3. A inscrição será considerada efetuada na data da confirmação do recebimento da ficha eletrônica e documentos mencionados no item 2.1.

2.4. Na ficha de inscrição a organização participante descreverá, de forma clara e objetiva, em espaço próprio, a política de valorização da diversidade por ela adotada, evidenciando os aspectos indicados nos subitens 1.6.2, 1.6.3 e 1.7 deste regulamento e relatando, de forma completa, as práticas de gestão, planos de ação e respectivos resultados.

2.5. As organizações participantes poderão, também, apresentar suas dúvidas por meio dos contatos divulgados no site da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

3. DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA DIVERSIDADE

3.1. Caberá ao Comitê Gestor avaliar o Plano de Trabalho da Diversidade apresentado pela entidade participante.

3.2. Os dados identificadores da entidade participante, constantes da ficha de inscrição, termo de compromisso e relatórios, serão apresentados ao Comitê Gestor de forma codificada, objetivando assegurar o sigilo do nome da interessada na obtenção do Selo.

3.3. No processo de avaliação das entidades candidatas à certificação inicial do Selo Adesão, o Comitê Gestor poderá contar com a colaboração de pessoas e organizações que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a análise da matéria, sob coordenação da Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

3.4. No processo de avaliação das entidades candidatas ao Selo Pleno, o Comitê Gestor contará com um laudo emitido por entidade certificadora credenciada junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que fornecerá parecer para análise do Comitê Gestor.

3.4.1. A entidade certificadora credenciada fará auditoria documental e presencial na sede ou filial indicada pela entidade para verificação das informações fornecidas e ações na área da diversidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.5. A contratação da entidade certificadora credenciada para a análise da concessão do Selo Pleno (item 3.4) será feito pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.

3.6. Em sendo aprovado pelo Comitê Gestor, o Plano de Trabalho da diversidade apresentado, a entidade participante terá seu nome revelado e o respectivo expediente será encaminhado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico para a outorga formal do Selo.

3.7. As outorgas do Selo, nas categorias Adesão e Pleno, e respectivas datas, serão divulgadas aos participantes por e-mail e publicados no Diário Oficial do Estado.

3.8. Quando o Comitê Gestor se pronunciar contrariamente à concessão do Selo, caberá recurso dirigido ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva cientificação, facultando-se ao referido colegiado reconsiderar o posicionamento anteriormente externado.

3.8.1. O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo através do e-mail sediversidade@sde.sp.gov.br e deverá conter a indicação do nome, qualificação e endereço da entidade, bem como a exposição clara e completa das razões do recurso.

3.8.2. Caso a outorga do Selo seja rejeitada, a entidade interessada terá seu nome preservado.

4. ENTREGA DO SELO PAULISTA DA DIVERSIDADE

4.1. A organização participante deverá indicar, por meio do seu representante legal, 01 (um) membro de seu corpo de dirigentes para o recebimento do Selo.

4.2. O nome do dirigente e sua qualificação deverão ser comunicados formalmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico em até 15 (quinze) dias, corridos, antes da data agendada para a entrega do Selo, por meio de e-mail.

4.3. Serão de responsabilidade das entidades participantes as despesas de seus representantes com transporte, deslocamentos, alimentação e hospedagem.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não serão aceitas inscrições em desacordo com as disposições deste Regulamento ou qualquer instrução expedida pelo Comitê Gestor ou Secretaria de Desenvolvimento Econômico durante o processo de outorga do Selo.

5.2. O símbolo representativo do Selo Paulista da Diversidade é de propriedade do Estado de São Paulo, devendo ser utilizado estritamente dentro do escopo descrito neste regulamento.

5.4. O Selo poderá ser impresso nas embalagens dos produtos da entidade participante, nos respectivos materiais de divulgação e páginas da internet, desde que **respeitadas às condições** estipuladas em instrução complementar da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que indicarão suas dimensões, proporção e outros dados pertinentes.

5.5. A logomarca do Selo não poderá, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada na razão social ou nome fantasia da organização participante.

5.6. A divulgação do Selo pela entidade participante deverá indicar, expressamente, o estabelecimento que obteve a respectiva outorga.

5.6.1. A divulgação genérica, abrangendo estabelecimentos distintos, só será admitida quando todos eles detiverem autorização para utilização do Selo.

5.7. O uso do Selo se dará nas condições previstas neste Regulamento e demais instruções expedidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, respeitados os seus objetivos e a legislação em vigor.

5.8. A entidade participante deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito do Selo que se mostre incompatível com o escopo da iniciativa.

5.9. O uso do Selo é restrito às entidades que obtiveram a respectiva outorga, vedada a cessão ou sua utilização por terceiros, seja a que título for.

5.10. A autorização para uso do Selo terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua outorga.

5.10.1. As entidades poderão renovar o Selo Adesão uma única vez, por um período de 24 meses, contado da data da outorga, podendo pleitear a categoria de Selo Pleno.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5.10.2. No processo de avaliação das entidades candidatas à renovação do Selo Adesão, o Comitê Gestor fará análise documental mediante a nova apresentação de inscrição e documentos mencionados no item 2.2.

5.10.3. As organizações poderão renovar sucessivamente o Selo na categoria Pleno devendo comprovar a continuidade e permanência das políticas de diversidade implantadas.

5.11. Perderá o direito ao uso do Selo a entidade participante que utilizá-lo em desconformidade com as condições previstas neste regulamento e demais instruções expedidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou Comitê Gestor.

5.12. Declarada a perda do direito ao uso do Selo, a entidade deverá cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que com ele tenha relação, retirando-o de **seus produtos, internet**, impressos e outras formas de divulgação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da respectiva intimação.

5.13. Compete ao Comitê Gestor pronunciar-se sobre a perda do direito ao uso do Selo, cabendo, contra tal pronunciamento, recurso ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, na forma dos subitens 3.9.1 deste regulamento.

5.14. A entidade participante que decidir deixar de utilizar o Selo comunicará tal fato à Secretário de Desenvolvimento Econômico, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para os registros competentes.

5.15. As situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e decididas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pelo Comitê Gestor do Selo Paulista da Diversidade.

ACESSE A FICHA DE INSCRIÇÃO ELETRÔNICA ATRAVÉS DO LINK ABAIXO.
<https://bit.ly/3t3jEhZ>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE COMPROMISSO PELA VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

Considerando

- a) o disposto no art. 5º da Constituição Federal do Brasil;
- b) as disposições do Título VII - Da Ordem Social - da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) a necessidade da promoção da igualdade de oportunidades e a eliminação de todas as formas de discriminação, bases para a realização plena da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Organização das Nações Unidas, e a Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho;
- d) os princípios relacionados com o apoio à igualdade de remuneração e eliminação da discriminação no emprego, que objetivam a promoção de valores fundamentais nas áreas de direitos humanos, relações de trabalho e meio ambiente, que compõem o programa Global Compact das Nações Unidas e de livre adesão das empresas;
- e) as boas práticas de responsabilidade social corporativa; e
- f) as disposições do Regulamento do Selo Paulista da Diversidade e demais instruções expedidas pelo respectivo Comitê Gestor,

A entidade abaixo qualificada assume os seguintes compromissos exigidos para o recebimento do Selo Paulista da Diversidade, categoria Adesão, instituído pelo Decreto nº 52.080, de 22 de agosto de 2007:

Desenvolver, em seu ambiente, plano de valorização da diversidade atentando para os aspectos relacionados a questões étnico-raciais, gênero, idade, orientação sexual e pessoas com deficiência.